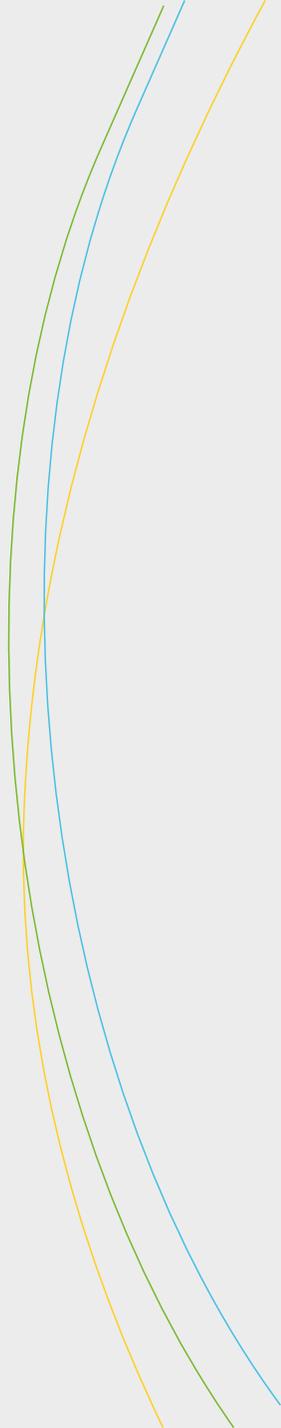


**COVID-19:
MEDIDAS DE ALÍVIO
TRIBUTÁRIO**

Sperling Advogados



PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO

Concedida voluntariamente pelos Poderes Executivos

- por ato próprio da União Federal, dos Estados ou dos Municípios
- costuma abranger apenas parte dos tributos e determinados períodos
 - ✓ prazo de PIS/Cofins e contribuições previdenciárias foram postergados (mas não de IRPJ/CSLL, IPI)

Concedida compulsoriamente pelo Poder Judiciário

- depende de medida judicial ajuizada em nome do contribuinte
- abrangência ampla de tributos, enquanto durar o estado de calamidade
- matéria controvertida entre juízes de primeira instância
 - ✓ federal: apenas 40% dos pedidos de liminar são concedidos
 - ✓ Estado de SP (ICMS): "porta fechada"; o Tribunal de Justiça já suspendeu as poucas liminares concedidas

REVISÃO DE PROCEDIMENTOS

Revisar gastos que podem gerar crédito na apuração

- PIS/Cofins
 - ✓ gastos de adequação ao COVID-19 (compra ou locação software e equipamentos para realização de “home office”, energia elétrica, produtos de limpeza etc.)
- ICMS

Revisar a apuração de incidências tributárias

- Contribuições previdenciárias
 - ✓ pagamentos feitos a colaboradores que não estejam intrinsecamente relacionados com a contraprestação de serviços prestados (por afastamento em razão da COVID-19, inclusive)
 - ✓ aplicação da alíquota mínima de GILLRAT (SAT) para as empresas que adotam a política de Home Office

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Acelerar a apreciação dos pedidos administrativos de restituição

- pleitear judicialmente a observância dos prazos regulamentares para análise dos pedidos de restituição
 - ✓ em tempos de COVID-19, dado o agravamento da saúde econômica das empresas, há a possibilidade de formular tal pleito judicial previamente ao transcurso do prazo regulamentar
- ex. pedidos de ressarcimento de PIS/Cofins e IPI
- ex. pedidos de apropriação de crédito acumulado de ICMS

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Apresentar pedidos judiciais de restituição (teses tributárias)

- há diversas teses tributárias consolidadas – ou em vias de ser – em favor dos contribuintes no âmbito do Poder Judiciário
 - ✓ contribuições previdenciárias sobre certas verbas trabalhistas (terço de férias, aviso prévio indenizado etc.)
 - ✓ multa adicional de 10% do FGTS em caso de dispensa sem justa causa
 - ✓ majoração da taxa de utilização do Siscomex
 - ✓ tributação de subvenções e benefícios fiscais recebidos
 - ✓ exclusão de tributos (ICMS, ISS, PIS/Cofins) da base de cálculo do PIS/Cofins
 - ✓ contribuições parafiscais do Sistema “S” (SESC, SENAC, SEBRAE etc.) – não-incidência e limitação da BC
- a organização da documentação de suporte não é complicada e parte do tempo de confinamento pode ser utilizado para tal fim

ELIMINAR RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Afastar judicialmente limitações à utilização de ativos fiscais

- à utilização de créditos fiscais (ex. compensação de crédito de contribuições previdenciárias apurado anteriormente ao uso do ESocial)
- à compensação de prejuízos fiscais acumulados (sem a trava de 30%)
- à compensação de créditos discutidos judicialmente, sem ter de aguardar o trânsito em julgado (art. 170-A do CTN)

TESES ESPECÍFICAS DO COVID-19

Discutir judicialmente

- a extensão da isenção de tributos sobre insumos dos produtos utilizados indiretamente na fabricação de produtos empregados no combate ao COVID-19, de acordo com listagem já publicada pelo Governo Federal
- a redução da alíquota de ICMS para produtos e serviços essenciais, como energia e telefonia, com base no princípio da seletividade
- a substituição de depósitos judiciais realizados pela empresa por outro tipo de garantia

Fábio Piovesan
Daniela Andrade

Tel: +55 11 3704-0788

Av. 9 de Julho, 4939 | 6º andar
Torre Jardim | São Paulo SP | Brasil
01407-200

www.sperling.adv.br

Sperling Advogados

